

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 011/05

DE 06 DE ABRIL DE 2005

FL. N° 02
PROC. N° PL 1469
[Signature]

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do parágrafo único ao Artigo 6º e dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.855, de 21.12.99, que dispõe sobre autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena-SP e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Conforme determinação dos preceitos legais vigentes, cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do parágrafo único ao Artigo 6º e dá nova redação ao artigo 10 à Lei nº 2.855, de 21.12.99, que dispõe sobre autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena-SP e dá outras providências.

O presente projeto que ora enviamos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores têm por finalidade proibir o serviço de publicidade de som e voz no quadrilátero central da cidade, no trecho compreendido da Rua Marechal Rondon até a Rua Ipiranga e da Rua Dom Pedro até a Rua Duque de Caxias.

A presente alteração tem por finalidade atender o pedido dos comerciantes e moradores da região central da cidade que se sentem prejudicados com referidos serviços.

Julgando desnecessário maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que o mesmo seja discutida em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo**

014/05

PROJETO DE LEI N° 014/05 - DE 06 DE ABRIL DE 2.005

FL. N° 03
PROC. N° PL 014/05
L

Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único ao artigo 6º e dá nova redação ao artigo 10 da Lei 2.855, de 21.12.99, que dispõe sobre autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena-SP e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica incluído à Lei nº 2.855, de 21 de dezembro de 1999, o parágrafo único ao artigo 6º com a seguinte redação:

“Artigo 6º -
(...)

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido o serviço de publicidade a que se refere esta Lei, no quadrilátero central da cidade, no trecho compreendido da Rua Marechal Rondon até a Rua Ipiranga e da Rua Dom Pedro até a Rua Duque de Caxias”.

Artigo 2º - O artigo 10, da Lei nº 2.855, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – Veículos de estabelecimentos de diversões como circos, parques, rodeios e outros, bem como os veículos de propaganda comercial, deverão estar de acordo com a presente lei sob pena de terem os equipamentos apreendidos, além de multa cabível”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de abril de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Dracena, 19 de maio de 2005

Ofício nº CM-066/05.

FL. N°	04
PROC. N°	91 14/05

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, devolver a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 011/05, de 06.04.05, que dispõe sobre a inclusão do parágrafo único ao artigo 6º e dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.855, de 21.12.90, que dispõe sobre autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena - SP e dá outras providências.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de consideração e estima.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Vcp./

"Diga não às drogas, denuncie! Telefones: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL 197 E 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA – OBSERVAÇÃO: A DENÚNCIA É ANÔNIMA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°	05
PROC. N°	PL 14/05

Dracena, 09 de maio de 2005

Ofício nº CM-051/05.



Senhor Presidente:

Vimos através do presente, solicitar de Vossa Excelência, a devolução a esta Prefeitura, do Projeto de Lei nº 011/05, de 06.04.05, que dispõe sobre a inclusão do artigo 5º-A e dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.855, de 21.12.99, que dispõe sobre autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena-SP e dá outras providências.

Sendo o que nos cumpria, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência, protestos de estima e apreço.

ELZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Vcp./

"Diga não às drogas, denuncie! Telefones: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL 197 E 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA – OBSERVAÇÃO: A DENÚNCIA É ANÔNIMA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N° 06
PROC. N° PL 14/05

MENSAGEM N° 011/05

DE 06 DE ABRIL DE 2005

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do artigo 5º-A e dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.855, de 21.12.99, que dispõe sobre autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena-SP e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Conforme determinação dos preceitos legais vigentes, cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do artigo 5º-A e dá nova redação ao artigo 10 à Lei nº 2.855, de 21.12.99, que dispõe sobre autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena-SP e dá outras providências.

O presente projeto que ora enviamos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores têm por finalidade proibir o serviço de publicidade de som e voz no quadrilátero central da cidade, no trecho compreendido da Rua Marechal Rondon até a Rua Ipiranga e da Rua Dom Pedro até a Rua Duque de Caxias.

A presente alteração tem por finalidade atender o pedido dos comerciantes e moradores da região central da cidade que se sentem prejudicados com referidos serviços.

Julgando desnecessário maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que o mesmo seja discutida em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM+18/05

014/05

PROJETO DE LEI N° 014/05 - DE 06 DE ABRIL DE 2.005

Dispõe sobre a inclusão do artigo 5º-A e dá nova redação ao artigo 10 da Lei 2.855, de 21.12.99, que dispõe sobre autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena-SP e dá outras providências.

FL. N°	07
PROC. N°	PL 14/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica incluído à Lei nº 2.855, de 21 de dezembro de 1999, o artigo 5º-A com a seguinte redação:

“Artigo 5º-A – Fica expressamente proibido o serviço de publicidade a que se refere esta Lei, no quadrilátero central da cidade, no trecho compreendido da Rua Marechal Rondon até a Rua Ipiranga e da Rua Dom Pedro até a Rua Duque de Caxias”.

Artigo 2º - O artigo 10, da Lei nº 2.855, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – Veículos de estabelecimentos de diversões como circos, parques, rodeios e outros, bem como os veículos de propaganda comercial, deverão estar de acordo com a presente lei sob pena de terem os equipamentos apreendidos, além de multa cabível”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de abril de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

N. 2.855

FL. N° 08
PROC. N° PL 14/05

LEI N° 2.355 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999

Dispõe sobre a autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena-SP e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O serviço de publicidade por meio de alto-falante ou amplificadores de som e voz ou outro qualquer meio produtor de ruídos, afixados em veículos, bem como por equipamentos de transmissão sonora no interior e mesmo na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, reger-se-á por esta lei e seu regulamento.

Artigo 2º - O serviço de publicidade a que se refere esta Lei, somente será permitido após o devido registro no setor competente da municipalidade e consequente expedição do Alvará de Funcionamento, cumpridas as exigências legais, dentre elas o local onde o equipamento de transmissão de som será colocado, o nível de intensidade sonora em que será utilizado e dia e horário de funcionamento, ainda, se próprio ou de terceiros.

Artigo 3º - Os veículos que efetuarem publicidade pelos meios referidos nesta lei, deverão portar em local visível do veículo, o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Dracena, bem como deverão estar em constante movimento, sendo proibido o uso dos equipamentos, estando o veículo parado ou estacionado.

Artigo 4º - Os veículos que forem utilizados para este tipo de publicidade, deverão ser devidamente vistoriados pelo órgão de trânsito local, devendo estar licenciados para circulação no exercício em curso.

Artigo 5º - Fica expressamente proibido o serviço de publicidade a que se refere esta lei, nas Avenidas Presidente Roosevelt e Vargas, no trecho compreendido entre as Ruas Marechal Rondon e Visconde do Rio Branco.

Revogada

C. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.855

- DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999

FL. N° 09
PROC. N° PL 14/05

=====

- Fls. 02 -

Artigo 6º - O serviço de publicidade nos termos da presente lei, no território do município de Dracena, não será permitido a menos de 100,00 metros:

- I - das sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal;
- II - dos Tribunais Judiciais;
- III - dos Hospitais e Casas de Saúde;
- IV - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;
- V - quartéis e outros estabelecimentos militares e delegacias de polícia.

Artigo 7º - Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e outros que, pretendem realizar publicidade pelos meios sonoros referidos nesta lei, em seu interior, deverão requerer ao Setor competente da Prefeitura Municipal de Dracena, o competente Alvará de Funcionamento, cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a publicidade pelos meios sonoros referidos nesta lei, nas calçadas e passeios públicos, ainda que defronte o estabelecimento, bem como por afiação a qualquer título de alto-falantes, caixas acústicas ou outros meios propagadores de som, nas paredes externas ou proximidades do estabelecimento.

Artigo 8º - O horário permitido para a publicidade nos termos da presente lei, será das 8:00 horas às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados, das 8:00 horas às 12:00 horas, sendo expressamente proibido nos dias e horários não contemplados nesta lei, bem como em feriados, inclusive os religiosos.

Artigo 9º - Incluem-se nesta lei, os meios de publicidade em veículos próprios ou de terceiros nos quais se prestem serviços e atividades comerciais diversas, devendo, nestes casos, o responsável ter a devida licença para a publicidade e para a prática comercial à que se destine o veículo.

Artigo 10 - Veículos de estabelecimentos de diversões como círcos, parques, rodeios e outros, deverão estar de acordo com a presente lei sob pena de terem os equipamentos apreendidos, além da multa cabível.

91



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. N° 10
PROC. N° PL 19/05

LEI N° 2.355 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999
- Fls. 03 -

Artigo 11 - O volume ou a intensidade sonora permitida para uso nos aparelhos e equipamentos utilizados para os fins da presente lei, deverão ser aferidos pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Dracena, obedecendo-se as normas gerais da legislação federal, estadual e municipal, prevalecendo, sempre a mais restritiva.

§ 1º - Para a medição a ser feita os fiscais deverão utilizar equipamento apropriado (decibelímetro ou similar) a este fim e sempre que possível, na presença do interessado responsável, do denunciante se for o caso e duas testemunhas.

§ 2º Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

- I - multa pecuniária de 48,05 UFIR's
- II - em caso de reincidência a multa será acrescida de 100%;
- III - suspensão temporária de Alvará de Funcionamento, por 30 (trinta) dias.
- IV - cassação de Alvará de Licença de Funcionamento.

§ 3º - Os veículos, não cadastrados no município, que pretendem fazer publicidade volante em Dracena, deverão recolher taxa diária de 36 UFIR's junto ao Departamento de Rendas desta municipalidade.

Artigo 12 - Excetuam-se desta lei, anúncios de utilidade pública que serão veiculados pela Prefeitura Municipal em veículos próprios ou de terceiros, as atividades autorizadas pela Legislação Federal Eleitoral e demais normas da Justiça Eleitoral, respeitados em qualquer caso os níveis permitidos de volume ou intensidade sonora. Excetuam-se também, quando tratar-se de divulgação para promoção de entidades filantrópicas e de Associação de Moradores.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.855

- DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999

=====

- Fls. 04 -

FL. N°	11
PROC. N°	PL 94/05
9	

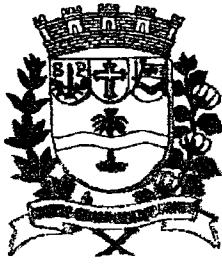
Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de dezembro de 1.999

DR. JOSE CLAUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afiação, no
lugar público do costume desta Prefeitura e
na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração



Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. N° 12
PROC. N° PL 14/00

LEI N° 3037

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Dá nova redação aos artigos 3º, ao caput do 11 e inciso I, do § 2º, do mesmo artigo, e revoga o artigo 5º, todos da Lei nº 2855 de 21.12.99, que dispõe sobre a autorização, controle e fiscalização de atividades publicitárias por meio de alto-falantes ou amplificadores de som e voz no município de Dracena/SP e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR , Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 2855, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Os veículos que efetuarem publicidade pelos meios referidos nesta lei, deverão portar em local visível do veículo, o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Dracena, bem como deverão estar em constante movimento, com a velocidade compatível com o fluxo do trânsito, sendo proibido trafegar lentamente e ainda usar os equipamentos, estando o veículo parado ou estacionado.”

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 5º, da Lei nº 2855 de 21 de dezembro de 1999.

Artigo 3º - O “caput” do artigo 11 e o inciso I, do § 2º, da Lei nº 2855, de 21 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – O volume ou a intensidade sonora permitida para uso nos aparelhos e equipamentos utilizados para os fins da presente lei, deverão ser aferidos pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Dracena, obedecendo-se o limite máximo de 60 (sessenta) decibéis.

§ 1º -

§ 2º -

I – multa pecuniária de 5,52 UFM’s”

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 2001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afiação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração

CM n.º 133/2001

“Diga não às drogas, denuncie !!! Telefones: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL
147 e 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA”